



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o projeto de Lei do Senado nº 416, 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023*.

A proposição tem por objeto a manutenção da política de valorização do salário mínimo iniciada em 2006 e que beneficia aos assalariados que recebem esse valor e à maior parte dos beneficiários da Previdência Social, que recebem benefícios constitucionalmente vinculados ao mínimo.

A matéria foi cometida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, onde foi inicialmente relatada pelo Senador José Pimentel, que apresentou relatório favorável – em que atuamos como relatores *ad hoc* – o qual, contudo, não chegou a ser votado, em que apresentava uma emenda.



SF/19348.82268-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria deve seguir, ainda à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que a avaliará em caráter terminativo.

Seguindo em tramitação após a mudança da legislatura, fomos designados relatores na CAS.

Não foram oferecidas emendas à proposição, salvo aquela à que nos referimos, no relatório do Senador José Pimentel, a qual, contudo, não chegou a se materializar, uma vez que não chegou a ser votado o relatório.

II – ANÁLISE

A competência para apreciação da matéria pela Comissão de Assuntos Sociais é garantida pelo art. 100, I e IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à CAS se manifestar sobre temas de trabalho, de previdência social e correlatos.

Não observamos vedação de ordem formal a obstar seu processamento. A matéria, a teor dos arts. 22, XXIII e 48, *caput* da Constituição, é de competência da União e deste Congresso Nacional. Não há vício de iniciativa na proposição, que compete aos congressistas.

A matéria, como dissemos, foi objeto de relatório do Senador José Pimentel, que apresentamos *ad hoc* nesta Comissão no final do ano passado e com que concordamos integralmente. Desta forma, pedimos vênias para incorporar os argumentos ali apresentados ao presente parecer, perfilhando-o integralmente:

“O autor aduz, na apresentação do projeto, que a política de valorização do salário mínimo exerceu papel central na redução dos índices de pobreza e desigualdade de renda no Brasil durante os governos Lula e Dilma, redução que foi ainda mais intensa na região nordeste, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.



SF/19348.82268-70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O crescimento do salário mínimo a um nível concomitante ao aumento do PIB será capaz de produzir notáveis efeitos na demanda agregada e, em decorrência, no crescimento da economia.

Assevera, ainda o autor que ao longo dos anos houve injusto achatamento dos benefícios salariais de valor superior ao do salário mínimo.

Para sanar essa iniquidade, atrela, igualmente, a totalidade dos benefícios previdenciários à variação que foi estabelecida para o salário mínimo.

Referidas disposições, esclarece, não são inconstitucionais pois não se trata de vinculação direta ao salário mínimo, mas de vinculação dos benefícios previdenciários em sua totalidade aos mesmos critérios de variação do mínimo.

O projeto, de lavra do Senador Lindbergh Farias traz em sua concepção a aguda consciência de justiça social de seu autor. Além disso, a justiça, a propriedade e a oportunidade do PLS nº 416, de 2018 parecem-nos de uma clareza meridiana.

Efetivamente, os rumos contracionistas e recessivos que a economia brasileira tomou desde 2015, que já foram severamente agravados a partir de 2016, parecem agora apontar para um ponto paroxístico e catastrófico a partir de 1º de janeiro de 2019. Os componentes da equipe econômica do futuro governo não escondem nem sua exclusiva preocupação com os interesses do capital financeiro nem sua total desconexão com os direitos e os anseios do povo brasileiro.

Tudo isso aponta para um grave e veloz agravamento da recessão. Preocupados apenas com garantir a remuneração dos capitais especulativos internacionais, os financistas instalados no Ministério da Economia não se importam com a dor e sofrimento que suas austeridades sem limites causarão.

Prisioneiros de um dogma econômico formulado e implementado exclusivamente para a satisfação das necessidades econômicas do Capital, não conseguem sequer compreender que apenas o crescimento do poder de compra e poupança da população podem levar à escapatória dessa armadilha recessiva em que nos metem.

O Projeto do Senador Lindbergh, por outro lado, brilha com a compreensão de que a justiça social é o caminho para a reinstauração do ciclo econômico virtuoso que vivemos durante os três primeiros mandatos



SF/19348.82268-70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

das administrações do PT e que somente refluíram pela soma de fortes pressões recessivas internacionais e pela ganância daqueles que, mesmo bem aquinhoados durante os tempos de bonança, não se conformavam com a ascensão social do povo e buscaram abarcar os frutos do crescimento em sua totalidade.

O projeto inova, em relação às políticas anteriores ao garantir o aumento mínimo de 1% dos valores beneficiados sobre a inflação.

Proporcionam, assim, um sólido norte para a redução da desigualdade, o aumento do poder de compra do povo, o crescimento do otimismo e a reativação da economia.

Trata-se, portanto, de projeto importantíssimo, tanto mais, nos tempos obscuros que se avizinham e que impende ser aprovado.

Da mesma forma que o Senador José Pimentel, gostaríamos de apresentar uma emenda para aperfeiçoar o Projeto. Sugerimos outrossim, que a prorrogação dos efeitos da Lei nº 12.382, de 2011, que o Senador Pimentel propunha que vigessem até 2022 seja estendido até 31 de dezembro de 2023, para manter, como dissemos, os efeitos e outras disposições daquela lei durante esse novo ciclo de valorização remuneratória do povo brasileiro.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Acrescente-se ao PLS nº 416, de 2018, o seguinte art. 3º, renumerando-se o subsequente:



SF/19348.82268-70

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 3º A Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, tem prorrogada sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



SF/19348.82268-70



Relatório de Registro de Presença
CAS, 08/05/2019 às 10h - 13ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

AROLDE DE OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 416/2018)

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

08 de Maio de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais